Página 153. Versão eletrônica do processo PLC/0033.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



EMENDA MODIFICATIVA AO PLC 0033.5/2019

Art.1º. O artigo 14 do Projeto de Lei Complementar 0033.5/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A Seção III do Capítulo II do Título II da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 64-C, com a seguinte redação:

Art. 64-C.

Os segurados titulares de cargos de policiais civis, os peritos oficiais, os técnicos periciais, os auxiliares periciais, de agentes penitenciários e agentes de segurança socioeducativo serão aposentados voluntariamente quando forem preenchidos os seguintes requisitos:

I – 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade;

II – 30 (trinta) anos de contribuição; e

III – 20 (vinte) anos de efetivo serviço público

IV – 10 (dez) anos de efetivo exercício em cargos dessa carreira.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, será considerado o tempo de efetivo serviço em quaisquer das carreiras definidas no caput, bem como, o tempo de atividade militar prestado nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares.

Página 154. Versão eletrônica do processo PLC/0033.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa alterar o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

A emenda ora proposta tem o objetivo de alterar o art. 14 do Projeto de Lei Complementar 33/2019 a fim de incluir os integrantes do quando de pessoal do Instituto Geral de Perícias (IGP no rol de segurados especiais, considerando as funções de polícia científica por eles desempenhados.

Para fins de isonomia entre as carreiras estaduais e as federais, a Perícia Federal integra a estrutura funcional da Polícia Federal e, nestes termos, encontra-se abarcada pela aposentadoria especial prevista no art. 5º e 10 da EC nº 103/19.

Ademais, a legislação catarinense já reconheceu o direito a aposentadoria especial aos peritos, por meio da Lei nº 15.156/2010 e LCE nº 374/2007.

Finalmente, é proposta a alteração do III e criação do inciso IV do art. 64-C da Lei Complementar 412/2008 para alterar os requisitos para a concessão de aposentadoria, devendo o segurado possuir 20 (vinte) anos de efetivo serviço público e 10 (dez) anos de efetivo exercício em cargos dessa carreira.

Sala das Sessões, em

Deputado Coronel Mocellin